



Secretaria Regional de Mar e Pescas

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA
POR LOTES
N.º /DRP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, GRUAS E
GUINCHOS

PARTE I

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM), através da Secretaria Regional de Mar e Pescas - Direção Regional de Pescas, sita na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23, 1.º direito, 9000-0054 Funchal, telefone 291203200 com o endereço eletrónico gabinete.srmar@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço www.acingov.pt.
2. O órgão competente para a decisão de contratar é o Diretor Regional de Pescas no âmbito da competência própria conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2022.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente procedimento visa a aquisição de serviços de reparação de motores elétricos, gruas e guinchos, por Lotes, de acordo com as especificações técnicas, constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pela Parte II anexa ao presente Caderno de Encargos.
2. Será celebrado um contrato por cada Lote que integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo

- concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.^a

Prazo contratual

O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelos artigos 127.º e 465.º do CCP, e termina ao fim de 3 anos, ou quando se esgotar o valor contratual, consoante o que ocorra primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador do serviço

1. O prestador do serviço obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação do serviço identificado na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas nos termos da Parte II, do presente Caderno de Encargos, com a qualidade aí apresentada, nos locais definidos pela entidade adjudicante, bem como o cumprimento do prazo de prestação do serviço aí discriminado e identificado na sua proposta;
 - b) Acompanhar a execução do contrato;
 - c) Providenciar a eliminação de qualquer situação que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - e) Comunicar, antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, ao contraente público, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ora em apreço;
 - f) Possuir a apólice de seguro prevista neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópias das mesmas sempre que solicitado para o efeito, nos termos da cláusula 7.^a;
 - g) Não alterar as especificações técnicas da sua proposta elaborada em conformidade com a Parte II do presente Caderno de Encargos, exceto quando as alterações decorram do exercício dos poderes de direção e de fiscalização do contraente público, plasmados no artigo 302.º do CCP;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato;
 - k) Pagamento das despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, a liquidação do imposto de selo.
2. A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem

como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Local de prestação dos serviços

1. O fornecedor obriga-se à prestação de serviços objeto do contrato no prazo indicado na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, na Direção Regional de Pescas nos seguintes sítios:

-Lote 1 na sede do Adjudicatário

-Lote 2 na (o):

- a) Lota e Entrepasto do Funchal, sito à Estrada da Pontinha, 9004-562 Funchal, Concelho do Funchal;
- b) Posto de Receção de pescado no Porto Moniz, sito à Rua do Forte de São João Batista, Vila do Porto Moniz, 9270-095 Porto Moniz;
- c) Posto de Receção de pescado no Paul do Mar, sito à Quebrada, 9370-503 Paul do Mar;
- d) Lota e Entrepasto do Caniçal, sito à Rua do Cais, n.º 2, Banda de Além, 9200-032 Caniçal;
- e) Porto Santo; Lota do Porto Santo, sito à Estrada de Jorge de Freitas, Porto de Abrigo, 9400-240 Porto Santo;
- f) Varadouro de Câmara de Lobos, sito à Rua Largo do Poço, 9300-138 Câmara de Lobos.

Cláusula 7.^a

Seguro

1. O prestador de serviços obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, afeto ao presente procedimento, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador do serviço disponibilizá-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à Secretaria Regional de Mar e Pescas e Direção Regional de Pescas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.º

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a:

- a) Disponibilizar toda a informação e documentação solicitada pelo adjudicatário, indispensável e necessária para o integral cumprimento do objeto da presente aquisição;
- b) Pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRMAR – Direção Regional de Pescas deve pagar ao prestador de serviços os valores dos serviços efetuados de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças e manutenção e assistência técnica pelo período de doze meses, após a assinatura do contrato.
3. O preço base total a pagar referido no n.º 1 da presente cláusula não poderá exceder, em qualquer caso, o valor de 31.500,00 € (trinta e um mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e o valor base parcelar de:
 - Lote 1 – 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros);
 - Lote 2 – 18.000,00 € (dezoito mil euros), sendo 9.000,00 € (nove mil euros) respeitante a mão de obra e 9.000,00 € (nove mil euros) de plafond para peças que seja necessário substituir no decurso do contrato, perante prévia aceitação da DRP.
4. Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.
5. Caso não se esgote o valor previsto, de cada um dos lotes, para cada ano de vigência, o valor remanescente transita para o ano seguinte, não podendo, no entanto, exceder o prazo limite do contrato.
6. Considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo, quando seja 50% inferior ao preço base, estabelecido no n.º 3 da presente cláusula, valor este correspondente ao valor mínimo apurado passível de enquadrar as especificações técnicas consideradas, pela entidade adjudicatária, indispensáveis para a aquisição do objeto ora em apreço tendo em consideração as necessidades que visa colmatar, nos termos do artigo 71.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Forma e Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto à conformidade dos serviços prestados com as condições do contrato e/ou quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Segurança e proteção de dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela entidade adjudicatária ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela entidade adjudicante e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento sob a forma de mora do disposto no n.º 1 da Cláusula 2.^a e Cláusulas 4.^a, 5.^a, do presente Caderno de Encargos, na proporção de 10% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso dos serviços objeto do contrato, de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato por parte do cocontratante, o contraente público, pode exigir uma pena pecuniária de 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do serviço e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Adjudicatário o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Contraente Público pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao cocontratante, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 17.^a**Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se

este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



26

Cláusula 21.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos de execução previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a**Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, estando os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário, no que concerne as aplicações e sítios web (websites), obrigados a respeitar e dar suporte, designadamente, à seguinte legislação em vigor:
 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. Em tudo o que for omissso no presente Caderno de Encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa aplicável ao objeto do presente procedimento.

PARTE II**Especificações Técnicas**

Mapa de medições

LOTE 1 – Preço base 13.500,00 € + IVA (treze mil e quinhentos euros)

Reparação de motores elétricos (Espiras em curto-circuito ou à massa) – Motores de acionamento de bombas, ventiladores, compressores, etc.

1.1 – Reparação de motores (Ano 2022) – preço base ano 1.125,00 € + IVA (mil cento e vinte e cinco euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT.	PRAZO MAX. EXECUÇÃO	VALOR
1.1.1	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência até 600 W	1	10 dias	
1.1.2	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 601 W a 1,5 kW	1	10 dias	
1.1.3	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 1,6 kW a 7 kW	1	10 dias	
1.1.4	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 7,1 kW até 15 kW	1	10 dias	
1.1.5	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência superior a 15 kW	1	10 dias	
	SUBTOTAL			

1.2 – Reparação de motores (2023) – preço base ano 4.500,00 € + IVA (quatro mil e quinhentos euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT.	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR
1.2.1	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência até 600 W	1	10 dias	
1.2.2	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 601 W a 1,5 kW	1	10 dias	

28

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT.	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR
1.2.3	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 1,6 kW a 7 kW	1	10 dias	
1.2.4	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 7,1 kW até 15 kW	1	10 dias	
1.2.5	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência superior a 15 kW	1	10 dias	
	SUBTOTAL		10 dias	

1.3 – Reparação de motores (2024) – preço base ano 4.500,00 € + IVA (quatro mil e quinhentos euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT.	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR
1.3.1	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência até 600 W	1	10 dias	
1.3.2	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 601 W a 1,5 kW	1	10 dias	
1.3.3	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 1,6 kW a 7 kW	1	10 dias	
1.3.4	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 7,1 kW até 15 kW	1	10 dias	
1.3.5	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência superior a 15 kW	1	10 dias	
	SUBTOTAL			

1.4 – Reparação de motores (2025) – preço base ano 3.375,00 € + IVA (três mil trezentos e setenta e cinco euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT.	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR
1.4.1	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência até 600 W	1	10 dias	
1.4.2	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 601 W a 1,5 kW	1	10 dias	

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT.	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR
1.4.3	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 1,6 kW a 7 kW	1	10 dias	
1.4.4	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 7,1 kW até 15 kW	1	10 dias	
1.4.5	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência superior a 15 kW	1	10 dias	
	SUBTOTAL			

TOTAL LOTE 1 –

1.5 – Informação das tabelas a preencher pelos concorrentes.

1.6 – O valor global das reparações poderá ser repartido de modo diferente do apresentado no quadro acima. O quadro servirá de referência para efeitos de apreciação das propostas e consequente escolha do adjudicatário.

1.7 – A bobinagem dos motores terá uma garantia mínima de 6 meses.

1.8 – O verniz de isolamento deverá garantir uma bobinagem do “tipo tropical”.

LOTE 2 – Preço base 18.000,00 + IVA (dezoito mil euros)

Reparação de equipamentos elétricos nos portos de pesca, lotas e entrepostos frigoríficos (gruas e guinchos).

2.1 Preço base 2022 1.500,00 € + IVA (mil e quinhentos euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR / HORA.	SUTOTAL
2.1.1	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Funchal	12		
2.1.2	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Caniçal	12		
2.1.3	Reparação de gruas ou guinchos no porto e varadouro do Paul do Mar	8		

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR / HORA.	SUTOTAL
2.1.4	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Porto Moniz	8		
2.1.5	Reparação de gruas, guinchos e outros equipamentos elétricos no Porto Santo	10		
2.1.6	Reparação de guincho no varadouro de Câmara de Lobos	10		
	SUBTOTAL	32 H		

Plafond de peças para substituição nos equipamentos (2022) – 800,00 € + IVA

2.2 Preço base 2023 6.000,00 € + IVA (seis mil euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR / HORA.	SUTOTAL
2.2.1	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Funchal	26		
2.2.2	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Caniçal	26		
2.2.3	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Paul do Mar	16		
2.2.4	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Porto Moniz	16		
2.2.5	Reparação de gruas, guinchos e outros equipamentos elétricos no Porto Santo	24		
2.2.6	Reparação de guincho no varadouro de Câmara de Lobos	24		
	SUBTOTAL	132 H		

Plafond de peças para substituição nos equipamentos (2023) – 3.000,00 € + IVA

2.3 Preço base 2024 6.000,00 € + IVA (seis mil euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR / HORA.	SUTOTAL
2.3.1	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Funchal	26		

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR / HORA.	SUTOTAL
2.3.2	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Caniçal	26		
2.3.3	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Paul do Mar	16		
2.3.4	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Porto Moniz	16		
2.3.5	Reparação de gruas, guinchos e outros equipamentos elétricos no Porto Santo	24		
2.3.6	Reparação de guincho no varadouro de Câmara de Lobos	24		
	SUBTOTAL	132 H		

Plafond de peças para substituição nos equipamentos (2024) – 3.000,00 € + IVA

2.4 Preço base 2025 4.500,00 € + IVA (quatro mil e quinhentos euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR/ HORA.	SUTOTAL
2.4.1	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Funchal	14		
2.4.2	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Caniçal	14		
2.4.3	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Paul do Mar	10		
2.4.4	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Porto Moniz	10		
2.4.5	Reparação de gruas, guinchos e outros equipamentos elétricos no Porto Santo	12		
2.4.6	Reparação de guincho no varadouro de Câmara de Lobos	12		
	SUBTOTAL	100 H		

Plafond de peças para substituição nos equipamentos em 2025 – 2.200,00 € + IVA

TOTAL LOTE 2 –

2.5 – Tabelas a preencher pelos concorrentes.

2.6 O valor global da mão de obra poderá ser utilizado de modo diferente do descrito no quadro acima. O quadro servirá de referência para efeitos de apreciação das propostas e consequente escolha do adjudicatário.

2.7 – O plafond de peças deverá ser utilizado sempre que, no decurso de uma intervenção solicitada pela DRP, seja necessário a substituição de peças danificadas, sem as quais os equipamentos fiquem inoperacionais. As peças só deverão ser substituídas após apresentação de orçamento e com o consentimento da DRP.

2.8 – Subcontratação

Caso o adjudicatário não disponha de colaboradores residentes no Porto Santo, os trabalhos constantes dos itens 2.1.5; 2.2.5; 2.3.5 e 2.4.5 poderão ser subcontratados a empresa ou técnico locais devidamente credenciados.

2.9 – Meios técnicos

O adjudicatário disporá de frota dotada de materiais de 1ª intervenção de modo a rentabilizar as deslocações.

Disporá também de meios de acesso às gruas

2.10 – Seguros

A entidade adjudicante poderá a qualquer altura exigir o comprovativo da existência de seguro de riscos de acidentes de trabalho dos técnicos da entidade adjudicatária.

2.11 – Tempo de resposta

O tempo de resposta a uma solicitação de reparação não poderá exceder as 24 horas do respetivo pedido, efetuado via correio eletrónico.

ANEXO I

Tabelas a preencher pelos concorrentes referentes ao LOTE 1

LOTE 1 – Preço base 13.500,00 € + IVA (treze mil e quinhentos euros)

Reparação de motores elétricos (Espiras em curto-circuito ou à massa) – Motores de acionamento de bombas, ventiladores, compressores, etc.

1.1 – Reparação de motores (Ano 2022) – preço base ano 1.125,00 € + IVA (mil cento e vinte e cinco euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT.	PRAZO MAX. EXECUÇÃO	VALOR
1.1.1	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência até 600 W	1	10 dias	
1.1.2	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 601 W a 1,5 kW	1	10 dias	
1.1.3	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 1,6 kW a 7 kW	1	10 dias	
1.1.4	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 7,1 kW até 15 kW	1	10 dias	
1.1.5	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência superior a 15 kW	1	10 dias	
	SUBTOTAL			

1.2 – Reparação de motores (2023) – preço base ano 4.500,00 € + IVA (quatro mil e quinhentos euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT.	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR
1.2.1	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência até 600 W	1	10 dias	
1.2.2	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 601 W a 1,5 kW	1	10 dias	
1.2.3	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 1,6 kW a 7 kW	1	10 dias	
1.2.4	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 7,1 kW até 15 kW	1	10 dias	

3h

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT.	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR
1.2.5	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência superior a 15 kW	1	10 dias	
	SUBTOTAL		10 dias	

1.3 – Reparação de motores (2024) – preço base ano 4.500,00 € + IVA
(quatro mil e quinhentos euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT.	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR
1.3.1	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência até 600 W	1	10 dias	
1.3.2	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 601 W a 1,5 kW	1	10 dias	
1.3.3	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 1,6 kW a 7 kW	1	10 dias	
1.3.4	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 7,1 kW até 15 kW	1	10 dias	
1.3.5	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência superior a 15 kW	1	10 dias	
	SUBTOTAL			

1.4 – Reparação de motores (2025) – preço base ano 3.375,00 € + IVA
(três mil trezentos e setenta e cinco euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT.	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR
1.4.1	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência até 600 W	1	10 dias	
1.4.2	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 601 W a 1,5 kW	1	10 dias	
1.4.3	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 1,6 kW a 7 kW	1	10 dias	
1.4.4	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência de 7,1 kW até 15 kW	1	10 dias	
1.4.5	Desmontagem, rebobinagem, substituição de rolamentos, montagem e teste de motor com potência superior a 15 kW	1	10 dias	

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT.	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR
	SUBTOTAL			

TOTAL LOTE 1 –

1.5 – O valor global das reparações poderá ser repartido de modo diferente do apresentado no quadro acima. O quadro servirá de referência para efeitos de apreciação das propostas e consequente escolha do adjudicatário.

1.6 – A bobinagem dos motores terá uma garantia mínima de 6 meses.

1.7 – O verniz de isolamento deverá garantir uma bobinagem do “tipo tropical”.

ANEXO II

Tabelas a preencher pelos concorrentes referentes ao LOTE 2

LOTE 2 – Preço base 18.000,00 + IVA (dezoito mil euros)

Reparação de equipamentos elétricos nos portos de pesca, lotas e entrepostos frigoríficos (gruas e guinchos).

2.1 Preço base 2022 1.500,00 € + IVA (mil e quinhentos euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR / HORA.	SUTOTAL
2.1.1	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Funchal	12		
2.1.2	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Caniçal	12		
2.1.3	Reparação de gruas ou guinchos no porto e varadouro do Paul do Mar	8		
2.1.4	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Porto Moniz	8		
2.1.5	Reparação de gruas, guinchos e outros equipamentos elétricos no Porto Santo	10		
2.1.6	Reparação de guincho no varadouro de Câmara de Lobos	10		
	SUBTOTAL	32 H		

Plafond de peças para substituição nos equipamentos em 2022 – 800,00 € + IVA

2.2 Preço base 2023 6.000,00 € + IVA (seis mil euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR / HORA.	SUTOTAL
2.2.1	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Funchal	26		
2.2.2	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Caniçal	26		
2.2.3	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Paul do Mar	16		

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR / HORA.	SUTOTAL
2.2.4	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Porto Moniz	16		
2.2.5	Reparação de gruas, guinchos e outros equipamentos elétricos no Porto Santo	24		
2.2.6	Reparação de guincho no varadouro de Câmara de Lobos	24		
	SUBTOTAL	132 H		

Plafond de peças para substituição nos equipamentos em 2023 – 3.000,00 € + IVA

2.3 Preço base 2024 6.000,00 € + IVA (seis mil euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR / HORA.	SUTOTAL
2.3.1	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Funchal	26		
2.3.2	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Caniçal	26		
2.3.3	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Paul do Mar	16		
2.3.4	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Porto Moniz	16		
2.3.5	Reparação de gruas, guinchos e outros equipamentos elétricos no Porto Santo	24		
2.3.6	Reparação de guincho no varadouro de Câmara de Lobos	24		
	SUBTOTAL	132 H		

Plafond de peças para substituição nos equipamentos em 2024 – 3.000,00 € + IVA

2.4 Preço base 2025 4.500,00 € + IVA (quatro mil e quinhentos euros)

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR/ HORA.	SUTOTAL
2.4.1	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Funchal	14		
2.4.2	Reparação de gruas ou guinchos no porto e entreposto do Caniçal	14		

ITEM	DESIGNAÇÃO	QUANT. HORAS	VALOR/ HORA.	SUTOTAL
2.4.3	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Paul do Mar	10		
2.4.4	Reparação de gruas ou guinchos no porto do Porto Moniz	10		
2.4.5	Reparação de gruas, guinchos e outros equipamentos elétricos no Porto Santo	12		
2.4.6	Reparação de guincho no varadouro de Câmara de Lobos	12		
	SUBTOTAL	100 H		

Plafond de peças para substituição nos equipamentos em 2024 – 2.200,00 € + IVA

TOTAL LOTE 2 –

2.5 – O valor global da mão de obra poderá ser utilizado de modo diferente do quadro acima. O quadro servirá de referência para efeitos de apreciação das propostas e consequente escolha do adjudicatário.

2.6 – O plafond de peças deverá ser utilizado sempre que, no decurso de uma intervenção solicitada pela DRP, seja necessário a substituição de peças danificadas, sem as quais os equipamentos fiquem inoperacionais. As peças só deverão ser substituídas após apresentação de orçamento e com consentimento da DRP.

2.7 – Subcontratação

Caso o adjudicatário não disponha de colaboradores residentes em Porto Santo, os trabalhos constantes dos itens 2.1.5; 2.2.5; 2.3.5 e 2.4.5 poderão ser alvo de subcontratação a empresa ou técnico locais devidamente credenciados.

2.8 – Meios técnicos

O adjudicatário disporá de frota dotada de materiais de 1ª intervenção de modo a rentabilizar as deslocações.

Disporá também de meios de acesso às gruas

2.9 – Seguros

A entidade adjudicante poderá a qualquer altura exigir o comprovativo da existência de seguro de riscos de acidentes de trabalho dos técnicos da entidade adjudicatária.

2.10 – Tempo de resposta

O tempo de resposta a uma solicitação de reparação não poderá exceder as 24 horas do respetivo pedido, efetuado via correio eletrónico.